

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: MIP Metro Group Intellectual Property GmbH & Co. KG (Düsseldorf, Alemanha) (representantes: J.-C. Plate e R. Kaase, advogados)

### Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 6 de outubro de 2014 (processo R 842/2013-4), relativa a um processo de oposição entre MIP Metro Group Intellectual Property GmbH & Co. KG e Tayto Group Ltd.

### Dispositivo

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A Tayto Group Ltd é condenada nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 56 de 16.2.2015.

### Despacho do Tribunal Geral de 15 de fevereiro de 2016 — Ezz e o./Conselho

(Processo T-279/13) <sup>(1)</sup>

**«Recurso de anulação — Política externa e de segurança comum — Medidas restritivas adotadas tendo em conta a situação no Egito — Medidas adotadas contra pessoas responsáveis por desvios de fundos públicos e contra pessoas e entidades associadas — Congelamento de fundos — Inscrição do nome dos recorrentes na lista das pessoas visadas — Base jurídica — Não respeito dos critérios de inscrição — Erro de direito — Erro de facto — Direito de propriedade — Reputação afetada — Direitos de defesa — Direito a uma proteção jurisdicional efetiva — Dever de fundamentação — Adaptação dos pedidos e dos fundamentos — Litispêndência — Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente desprovido de fundamento jurídico»**

(2016/C 118/35)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* Ahmed Abdelaziz Ezz (Giza, Egito), Abla Mohammed Fawzi Ali Ahmed Salama (Cairo, Egito), Khadiga Ahmed Ahmed Kamel Yassin (Londres, Reino Unido) e Shahinaz Abdel Azizabdel Wahab Al Naggat (Giza, Egito) (representantes: J. Lewis, QC, B. Kennelly, J. Pobjoy, barristers, S. Rowe e J.-F. Bellis, advogados)

*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: I. Gurov e M. Bishop, agentes)

### Objeto

Pedido de anulação, por um lado, da Decisão 2011/172/PESC do Conselho, de 21 de março de 2011, que impõe medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egito (JO L 76, p. 63), conforme alterada pela Decisão 2013/144/PESC do Conselho, de 21 de março de 2013 (JO L 82, p. 54) e, por outro, do Regulamento (UE) n.º 270/2011 «prorrogado por uma decisão do Conselho notificada aos recorrentes por carta de 22 de março de 2013», do Conselho, de 21 de março de 2013, que impõe medidas restritivas contra certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação no Egito (JO L 76, p. 4), na parte em que se aplicam aos recorrentes.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *Ahmed Abdelaziz Ezz, Abla Mohammed Fawzi Ali Ahmed Salama, Khadiga Ahmed Ahmed Kamel Yassin e Shahinaz Abdel Azizabdel Wahab Al Naggat são condenados a suportar, para além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Conselho da União Europeia.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 207, de 20.7.2013.

---

**Despacho do Tribunal Geral de 9 de fevereiro de 2016 — DEI/Comissão****(Processo T-639/14) <sup>(1)</sup>****(«Auxílios de Estado — Denúncias — Decisões de rejeição — Avaliação preliminar da Comissão —  
Decisão final — Revogação do ato impugnado — Inutilidade superveniente da lide»)****(2016/C 118/36)***Língua do processo: grego***Partes**

*Recorrente:* Dimosia Epicheirisi Ilektrismoy AE (DEI) (Atenas, Grécia) (representantes: E. Bourtzalas, D. Waelbroeck, A. Oikonomou, C. Synodinos e E. Salaka, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: A. Bouchagiar e É. Gippini Fournier, agentes)

**Objeto**

Pedido de anulação da carta da Comissão COMP/E3/ON/AB/ark \*2014/61460, de 12 de junho de 2014, na qual a Comissão a rejeitou as denúncias da recorrente em matéria de auxílios de Estado.

**Dispositivo**

- 1) *Já não há que conhecer do presente recurso.*
- 2) *Já não há que conhecer do pedido de intervenção da Alouminion tis Ellados AE.*
- 3) *Cada parte suportará as suas próprias despesas.*

---

<sup>(1)</sup> JO C 395 de 10.11.2014.

---

**Recurso interposto em 26 de janeiro de 2016 — República da Lituânia/Comissão****(Processo T-34/16)****(2016/C 118/37)***Língua do processo: lituano***Partes**

*Recorrente:* República da Lituânia (representantes: D. Kriaučiūnas, R. Krasuckaitė e T. Orlickas, atuando como agentes)

*Recorrida:* Comissão Europeia